

**PRÓ-
REITORI
A DE
PÓS-
GRADU
AÇÃO**



**REGULAMENTO DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO
*STRICTO SENSU***

FÍSICA

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA

(Programa Multicentro de Pós-Graduação em Física – UNIFAL-MG, UFLA e UFSJ)

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Pró-Reitor: Rafael Pio

Pró-Reitor Adjunto: Marcio Machado Ladeira

COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA

Coordenador: Onofre Rojas

Sub-coordenador: Fabiano Lemes Ribeiro

Membros:

Jenaina Ribeiro Soares,

Luiz Cleber Tavares de Brito,

Matheus Puggina de Freitas (externo)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1: O Programa de Pós Graduação em Física (PPGF) caracteriza-se por ser um Programa interinstitucional, constituído por orientadores pertencentes a 3 (três) instituições associadas: Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL), Universidade Federal de Lavras (UFLA) e Universidade Federal de São João Del Rei (UFSJ).

§1º – Este regulamento está sujeito ao regulamento geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFLA (Resolução CEPE 256, de 2 de agosto de 2016) assim como o regulamento geral do Programa Multicentro de Pós-Graduação em Física- UNIFAL, UFLA e UFSJ.

§2º – O PPGF tem por objetivo proporcionar formação e ambiente propício à atividade criadora aos graduados na área de Física ou áreas correlatas, através de pesquisa e estudos avançados que permitam levar ao grau de Mestre em Física.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2: A eleição dos Coordenadores do PPGF será coordenada e convocada por meio de Edital pelo seu colegiado sob a presidência dos atuais Coordenadores do Programa.

§ 1º O colegiado do PPGF será responsável pela homologação das candidaturas e divulgação, segundo calendário previamente estabelecido.

§ 2º A logística de votação e apuração será conduzida por comissão escrutinadora indicada pelo colegiado.

§ 3º O mandato do cargo será de 4 anos, coincidente com o mandato do Reitor, sendo permitida a reeleição por mais um mandato.

§ 4º A eleição será realizada por votação secreta em escrutínio único pelos eleitores aptos a votar nos termos definidos por este Regimento.

§ 5º Os docentes externos e os eleitores aptos poderão votar em trânsito nos termos definidos pelo Edital de Convocação das eleições.

§ 6º Para se candidatar ao cargo de Coordenador do PPGF, o docente da Universidade Federal de Lavras deverá:

I- ser docente permanente devidamente credenciado nos termos das normas de credenciamento vigentes na UFLA e no regulamento geral do Programa Multicentro de Pós-Graduação em Física- UNIFAL, UFLA E UFSJ;

II- ter currículo destacado pela produção científica e atividades de orientação no PPGF;

III - apresentar plano de ação estratégica no qual estabelecerá metas de aprimoramento e de gestão do programa para o qual esteja se candidatando;

IV- estar atuando no Programa como docente permanente há pelo menos 3 anos;

V - É vedada a candidatura de docentes aposentados, visitantes, colaboradores e docentes externos à UFLA.

Art. 3: No processo eleitoral de Coordenadores do PPGF, estarão aptos a votar:

I- membros do colegiado, incluindo representantes de técnico-administrativos e representante discente;

II- demais docentes permanentes e colaboradores atuantes no Programa.

Parágrafo Único. Para ser considerado eleito, o candidato deverá obter a maioria simples dos votos considerados válidos pela comissão eleitoral designada pelo Colegiado do PPGF.

Art. 4: Em casos de exoneração do Coordenador, nova eleição deverá ser convocada pelo colegiado, no prazo de 15 dias, sendo que o Coordenador Adjunto do Programa deverá presidir o colegiado até que o docente permanente eleito tome posse.

Art. 5: Caso não haja inscritos, uma nova eleição deverá ser convocada pelo colegiado até que seja eleito um coordenador para o Programa.

Art. 6: O PPGF será administrado por um Colegiado, como órgão de deliberação e como órgão executivo. O Colegiado do PPGF será constituído:

I) Pelo Coordenador do curso.

II) Pelo Coordenador Adjunto.

III) Por dois docentes permanentes do curso.

IV) Por um docente externo ao curso

V) Por um representante dos discentes.

VI) Por um representante de técnico administrador

Art. 7: São atribuições do Colegiado do PPGF:

- D) Orientar e coordenar as atividades acadêmicas do PPGF;
- II) Propor às Pró-Reitorias de Pesquisa o calendário acadêmico anual do Curso, a ser submetido para aprovação nos Conselhos Superiores;
- III) Elaborar a estrutura curricular e a dinâmica do Curso, submetendo-os para aprovação nos Conselhos Superiores naquilo que modificar o presente Regimento e o Projeto Pedagógico do Curso;
- IV) Fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação, quando for o caso;
- V) Aprovar a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Curso;
- VI) Aprovar pedidos de matrícula e rematrícula; pedidos de reopção e de dispensa de disciplinas; pedidos de aproveitamento de créditos; e pedidos de trancamento de matrícula;
- VII) Analisar e aprovar, em primeira instância, representações e recursos impetrados referentes a quaisquer questões que envolvam o Curso;
- VIII) Analisar e aprovar, mediante recomendação do orientador, solicitações de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação, em casos especiais;
- IX) Designar banca examinadora para julgamento do Exame de Qualificação e da defesa da dissertação de Mestrado;
- X) Estabelecer as normas específicas do Curso, submetendo-as à aprovação dos Conselhos Superiores;
- XI) Designar a Comissão de Seleção para a seleção de discentes;
- XII) Aprovar o edital público dos processos seletivos, estabelecendo normas, procedimentos, número de vagas oferecidas e critérios para seleção e admissão de discentes ao Curso, submetendo-o à aprovação do Colegiado Geral e do Conselho Superior;
- XIII) Homologar os resultados do processo de seleção para a admissão de discentes em concordância com o Colegiado Geral;
- XIV) Propor ao Colegiado Geral a oferta de disciplinas do Curso e os conteúdos programáticos propostos pelos docentes;
- XV) Estabelecer normas, procedimentos e critérios para o preenchimento das vagas em regime de disciplina isolada;
- XVI) Aprovar as atividades e estudos especiais dos discentes regulares do Curso;
- XVII) Estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno regular efetiva orientação acadêmica;
- XVIII) Estabelecer normas, procedimentos e critérios para alocação de bolsas, acompanhamento e avaliação do trabalho dos bolsistas;
- XIX) Estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XX) Colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa quanto à implementação e execução de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção acadêmica do Curso;
- XXI) Reunir-se periodicamente, em caráter ordinário, de acordo com o calendário de reuniões aprovado;
- XXII) Julgar, em primeira instância, os casos omissos;
- XXIII) Propor a realização de convênios e outros acordos nacionais e estrangeiros;
- XXIV) Propor ao Colegiado Geral e ao Conselho Superior a criação, transformação, exclusão e extinção de linhas de pesquisa e áreas de concentração.

Art. 8: Das atribuições do Coordenador do PPGF:

- I) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGF;
- II) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Curso;

- III) Tomar decisões *ad referendum* do Colegiado do PPGF, em situações de emergência, submetendo-as ao Colegiado na primeira reunião ordinária posterior;
- IV) Coordenar e supervisionar a realização dos programas e atividades acadêmicas do Curso;
- V) Delegar competência, no âmbito de sua ação acadêmico-administrativa;
- VI) Tornar públicas as deliberações e resoluções emanadas pelo Colegiado Geral do PPGF, os relatórios de acompanhamento e avaliação emitidos por órgãos externos e demais informações relativas ao PPGF;
- VII) Exercer as demais atribuições estabelecidas no presente Regulamento;
- VIII) Exercer outras atribuições delegadas pelo Colegiado do PPGF ou por outros órgãos;
- IX) Elaborar o horário de oferta das disciplinas do curso;
- X) Homologar resultados de Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação;
- XI) Representar o curso interna e externamente, no âmbito de sua competência;

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 9: O Corpo docente do PPGF será constituído por Doutores em atividade de pesquisa, credenciados pelo Colegiado Geral e o Conselho Superior, demonstradas pela qualidade da produção científica e de acordo com as normas de credenciamento e reconhecimentos estabelecidas na resolução Nº 024/2016, de 16 agosto de 2016, aprovada pela câmara de Pós-Graduação da UNIFAL (Anexo I);

Art. 10: O credenciamento inicial e reconhecimentos de orientadores no curso serão por 3 anos mediante a avaliação de desempenho seguindo o perfil constante no Art. 9 deste regulamento.

Art. 11: O credenciamento, reconhecimentos e descredenciamento de orientadores deverão ser homologados pelo Colegiado Geral da associação do PPGF e pelo Conselho Superior.

Art. 12: O corpo docente do programa será composto por três categorias de docentes:

- I) Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II) Docentes visitantes;
- III) Docentes colaboradores.

Art. 13: Além de docente com vínculo funcional com a UFLA, poderão integrar a categoria de docentes permanentes do PPGF os docentes assim enquadrados pelas regras de credenciamento e reconhecimentos do programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I) Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II) Orientem discentes de mestrado do programa;
- III) Se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

- b) Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com uma das instituições associadas termo de compromisso de participação como docente do programa;
- c) Qualquer docente portador de título de doutor e que possua vínculo com uma instituição de ensino superior.

Parágrafo único - A critério do colegiado, pode-se enquadrar como permanente, o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo. Poderá atuar como docente permanente o docente com licença para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 14: Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único – Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com uma das instituições associadas ou por bolsa concedida, para esse fim, por estas instituições ou por agência de fomento.

Art. 15: Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com as instituições associadas.

§1º – O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como docentes colaboradores: informações sobre tais formas de participações eventuais deverão compor referência complementar para a análise da atuação do programa.

§2º – A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 16: O PPGF consta de disciplinas, exame de qualificação e de trabalho de dissertação vinculados à área de concentração.

Art. 17: O regime acadêmico do PPGF é o regime de créditos em disciplinas, sendo a oferta de disciplinas realizada semestralmente.

Art. 18: As disciplinas do PPGF serão agrupadas em:

- a) Obrigatórias: conjunto de disciplinas ou atividades ligadas a um campo específico do conhecimento.
- b) Optativas: conjunto de disciplinas ou atividades complementares à área de concentração, por sua natureza afim, sendo convenientes à formação pretendida no programa.

Parágrafo único – Mediante aprovação do Colegiado do PPGF, poderão ser oferecidas disciplinas denominadas “Tópicos Especiais”, compreendendo o estudo de temas específicos não incluídos em outras disciplinas componentes da estrutura curricular do Curso, de modo a complementar a formação do aluno.

Art. 19: As disciplinas serão ministradas em aulas teóricas, práticas, seminários e estudos dirigidos, conforme suas particularidades.

Art. 20: As disciplinas obrigatórias do programa serão oferecidas, em caráter regular, semestralmente. As disciplinas não obrigatórias serão oferecidas de maneira esporádica de acordo com as necessidades específicas do programa em cada uma das instituições associadas.

§1º – Entende-se por “necessidades específicas” a demanda associada à formação do discente em função da área de concentração e linha de pesquisas ao qual pertença o orientador.

Art. 21: A cada atividade do PPGF será atribuído um número de unidade de crédito, sendo que cada unidade de crédito corresponde a 15 horas/aula.

Art. 22: O PPGF exige a integralização de 24 créditos (vinte e quatro) para conclusão do Curso, dos quais 12 (doze) referem-se a disciplinas obrigatórias e 12 (doze) livres dentre disciplinas optativas e tópicos especiais.

Art. 23: Os discentes regulares poderão solicitar ao Coordenador do Programa a integralização de créditos de outras instituições de Pós-Graduação, credenciadas pela CAPES, de até 1/3 (um terço) dos créditos referentes às disciplinas exigidas para a integralização do PPGF, desde que relacionados com o estudo e a pesquisa em desenvolvimento.

Parágrafo Único – Para a convalidação de créditos de disciplinas o orientador deverá encaminhar uma solicitação à coordenação do programa, a qual solicitará parecer de um professor da mesma linha de pesquisa do orientador, para posterior homologação pela coordenação do curso

Art. 24: A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, computados separadamente.

§1º – A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor e de acordo com as características da disciplina.

§2º – Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver aproveitamento superior a 60% (média superior a 6,0) conforme Art. 25, e frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estabelecida para a disciplina.

Art. 25: O aproveitamento escolar do aluno, em cada disciplina, será expresso em valor numérico de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

Art. 26: Os créditos obtidos terão validade conforme as normas do PPGF.

Art. 27: O aluno regular deverá também elaborar um projeto de dissertação e se submeter, com a anuência explícita de seu Orientador, a um exame de qualificação.

§1º – O Exame de Qualificação será constituído de uma exposição oral (30 minutos) que versará sobre os resultados preliminares da pesquisa, permitindo avaliar a capacidade do discente em conduzir o trabalho, seu potencial e sua habilidade em formular e resolver problemas ao nível compatível com o título que pretende.

§2º – A apresentação do Exame de Qualificação será pública perante uma comissão julgadora.

§3º – O orientador não fará parte da comissão julgadora do Exame de Qualificação. Compete ao Colegiado do PPGF designar quatro docentes, sendo um presidente, dois membros titulares e mais um suplente para compor a comissão julgadora do Exame de Qualificação. O presidente da comissão deverá ser do quadro efetivo do PPGF e os outros membros poderão ser do quadro efetivo do PPGF ou outros programas.

§4º – A comissão julgadora atribuirá uma nota de 0 a 10, sendo a aprovação condicionada à obtenção de nota maior ou igual a 6,0, e reprovação se a nota for inferior a 6,0.

§5º – O exame de qualificação deverá ser realizado em até 18 (dezoito) meses a partir da matrícula do aluno no PPGF.

§6º – O aluno reprovado terá a oportunidade de realizar uma nova apresentação até 02 (dois) meses a contar da data da realização do primeiro exame.

Art. 28: A aprovação no exame de qualificação é considerada requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Física, sendo vedada ao aluno a defesa de dissertação sem a anterior aprovação no exame de qualificação.

Art. 29: O período de integralização do Curso de Mestrado em Física será contado a partir da data de início das atividades letivas do semestre letivo no qual o aluno obteve sua matrícula inicial como aluno regular do Curso, encerrando-se na data da defesa pública da dissertação do aluno.

§1º – Respeitando-se o disposto no *caput* deste artigo, o período de integralização do Curso de Mestrado em Física não poderá ser maior do que 30 (trinta) meses.

§2º – O prazo máximo estabelecido poderá ser prorrogado, por solicitação do professor Orientador, por no máximo 1 (um) semestre, mediante aprovação do Colegiado, nos casos em que o aluno tenha cumprido todos os requisitos do Curso, exceto a defesa da dissertação.

§3º – O período em que o aluno estiver com a matrícula no PPGF trancada não será computado no prazo para a conclusão do Curso.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO DE DISCENTES

Art. 30: Para o preenchimento das vagas do PPGF será exigido Curso de graduação em Física ou áreas afins.

Art. 31: A inscrição e seleção de discentes serão feitas semestralmente, em período estabelecido pelo Colegiado do PPGF.

Art. 32: O processo seletivo será coordenado por Comissão de Seleção, especialmente designada para esse fim pelo Colegiado de PPGF, e composta por representantes de cada uma das áreas de concentração do curso e das instituições associadas.

Art. 33: A admissão de discentes regulares se fará após aprovação em processo seletivo público, regido por edital público aprovado pelo Colegiado do PPGF.

§1º – O edital deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- I) Objetivos e cronograma geral do processo seletivo;
- II) Número de vagas oferecidas;
- III) Descrição das etapas de avaliação, dos critérios de avaliação em cada etapa e dos critérios de classificação dos candidatos;
- IV) Critérios de seleção que contenha no mínimo os seguintes itens:
 - a) Prova escrita de conhecimentos em Física, ao nível de graduação, segundo um programa divulgado em edital;
 - b) Análise do *curriculum vitae*, histórico de graduação e cartas de recomendação;
 - c) Prova de proficiência em língua inglesa (poderá ser realizado posteriormente).

§3º – Todas as etapas do processo são eliminatórias.

§4º – A elaboração da prova de proficiência em língua inglesa, a partir de critérios estabelecidos pelo Colegiado Geral do PPGF, é de responsabilidade da Comissão de Seleção.

Art. 34: No ato de inscrição no processo seletivo para admissão no PPGF, o candidato apresentará às Secretarias do Curso os seguintes documentos:

- D) Formulário de inscrição, devidamente preenchido, conforme modelo aprovado pelo Colegiado do PPGF, acompanhado de 02 (duas) fotografias 3x4;

II) Cópia do diploma de graduação ou documento equivalente ou, ainda, de outro documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciado o Curso de Mestrado, expedidos por estabelecimentos oficiais ou oficialmente reconhecidos;

III) Histórico escolar completo de graduação e de outros cursos de pós-graduação concluídos;

IV) *Curriculum Lattes*, devidamente comprovado e atualizado;

V) Prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica (facultativo de acordo com norma interna de cada Instituição Associada);

VI) Cópia de documento de identificação e de documento de inscrição no cadastro de pessoa física (facultativo de acordo com norma interna de cada instituição Associada);

§1º – Considera-se documento equivalente, para efeito do disposto na alínea II desse artigo, aquele que comprove ter o candidato se graduado em estabelecimento oficialmente reconhecido no País ou igual diploma de estabelecimento estrangeiro, revalidado por órgão competente.

§2º – O Colegiado Geral do PPGF homologará as inscrições dos candidatos, baseando-se em parecer apresentado pela Comissão de Seleção.

§3º – O candidato poderá apresentar o documento de que trata a alínea II, respeitado o parágrafo anterior, no ato de sua matrícula no PPGF.

Art. 35: Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado Geral do PPGF levará em consideração, dentre outros, os seguintes aspectos:

I) Capacidade de orientação dos docentes credenciados no PPGF;

II) Fluxo de entrada e saída de discente regulares;

III) Programas de pesquisa em andamento;

IV) Capacidade das instalações físicas das Instituições associadas;

V) O número de orientadores com disponibilidade de tempo para as orientações, respeitado o Art. 40, §3º.

Parágrafo Único - A não ser em casos especiais, a critério do Colegiado do PPGF, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 03 (três) discentes regulares por Orientador do grupo de docentes permanentes, e excluídos os discentes orientados pelas demais categorias de docentes.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 36: O aluno regular do Curso deverá requerer matrícula, na Secretaria ou na Subsecretaria do Curso, nas disciplinas obrigatórias ou optativas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar.

§1º – O aluno deverá renovar a sua matrícula semestralmente e matricular-se nas disciplinas a serem frequentadas, na época fixada pelo calendário escolar e, caso tenha completado os créditos em disciplinas, será obrigado a matricular-se até a defesa da dissertação de mestrado, sendo considerado desistente se não o fizer.

§2 – Para efetivação da matrícula, será exigido formulário próprio preenchido e assinado pelo orientador e, posteriormente, pelo Coordenador do PPGF da instituição associada correspondente ao orientador.

§3º – Com exceção da primeira matrícula, será também exigido um relatório de atividades realizadas durante o semestre anterior. A efetivação da matrícula fica condicionada à aprovação pelo Colegiado do PPGF do relatório de atividades.

§4º – Sempre que exigido pelo Colegiado do PPGF, o aluno deverá matricular-se em disciplinas, ao nível de graduação ou de pós-graduação, para fins de nivelamento. As disciplinas ao nível de graduação não contabilizarão créditos. Nas disciplinas ao nível de pós-graduação o Colegiado poderá exigir rendimento mínimo a critério do próprio Colegiado.

§5º – O estudante não poderá matricular-se simultaneamente em mais de um Programa de Pós-Graduação desta ou de outra instituição de ensino superior.

§6º – O Colegiado de Curso deverá apreciar os requerimentos de matrícula no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a data final de apresentação de requerimento de matrícula dos discentes regulares.

§7º – Em casos especiais, devidamente justificados e no interesse do Curso, poderão ser apreciados, pelo Colegiado do PPGF, requerimentos de matrícula protocolizados fora de prazo.

Art. 37: O aluno regular, mediante justificativa e com a anuência explícita de seu Orientador, poderá requerer ao Colegiado do PPGF o trancamento da matrícula, em uma ou mais disciplinas.

§1º – O requerimento de trancamento de matrícula em disciplinas deverá ser protocolizado pelo aluno nas Secretarias do Curso até a quarta semana do semestre letivo.

§2º – O Colegiado do PPGF deverá apreciar os requerimentos de trancamento de matrícula em disciplinas no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a data final para seu protocolo.

§3º – O requerimento de trancamento de matrícula em disciplinas poderá ser concedido uma única vez na mesma disciplina durante o Curso.

§4º – Ao aluno será permitido o trancamento geral da matrícula, com anuência do orientador, por no máximo 01 (um) semestre.

Art. 38: Mediante concordância do professor responsável e aprovação pelo Colegiado do PPGF, discentes especiais e outros não matriculados poderão ser aceitos desde que apresentem justificativa em período a ser definido pelo colegiado. Este aluno deverá submeter-se às mesmas exigências dos regularmente matriculados e, obtendo no mínimo 60% de aproveitamento, terá direito a comprovante de sua participação.

Art. 39: Condições para o desligamento do PPGF:

- I) O aluno que obtiver nota inferior a 6,0 duas vezes na mesma disciplina ou em três disciplinas diferentes;
- II) O aluno que obtiver 03 (três) notas entre 6,0 e 7,4 nas disciplinas obrigatórias.
- III) O aluno reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV) O aluno reprovado pela segunda vez na defesa da dissertação;
- V) O aluno regular que deixar de efetuar sua matrícula em um período letivo será desligado do Curso e considerado como aluno desistente.
- VI) Por avaliação do professor Orientador, em termos apreciados em conjunto pelo Colegiado do Curso.
- VII) Ausentar-se das atividades do curso de pós-graduação tais como: aulas, seminários e trabalho de pesquisa, por mais de 2 (dois) meses sem justificativa considerada plausível pela Coordenação de Curso.
- VII) Se exceder o prazo máximo de integralização do Curso.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO

Art. 40: Cada aluno regular do Curso de Mestrado terá um único professor Orientador de dissertação, por ele escolhido dentre os membros do corpo docente do PPGF, que aceitar esta incumbência.

§1º – O aluno regular do Curso de Mestrado deverá propor ao colegiado um possível orientador dentro de um prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da efetivação da primeira matrícula.

§2º – Poderá ser autorizada pelo Colegiado do Curso a transferência do aluno para outro orientador, por solicitação justificada deste ou do professor orientador.

§3º – Cada orientador poderá ter simultaneamente o máximo de 03 (três) orientados no PPGF.

§4º – A expansão do número de orientados estipulados no parágrafo anterior poderá ser autorizada pelo Colegiado, mediante análise da justificativa apresentada por escrito pelo orientador.

§5º – O aluno poderá ter um co-orientador que seja professor vinculado ou não ao PPGF, desde que haja a aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 41: Ao professor Orientador compete:

- D) Orientar o aluno na escolha das disciplinas a serem cursadas, do tema de pesquisa, na elaboração e na execução de seu projeto de dissertação;
- II) Acompanhar as atividades acadêmicas de seus orientados;
- III) Auxiliar na elaboração do projeto de pesquisa do aluno e encaminhá-lo ao Colegiado do Curso até a segunda matrícula do discente no PPGF;
- IV) Dar anuência ao discente para encaminhar a dissertação ao Colegiado do PPGF para providências necessárias à defesa;
- V) Indicar docentes para compor as bancas do exame de qualificação e da defesa da dissertação;
- VI) Exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

CAPÍTULO VIII DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 42: A distribuição de bolsas de estudo aos discentes será feita pelo colegiado do PPGF, seguindo critérios de desempenho no processo.

Parágrafo único - A partir de avaliações periódicas realizadas pelo colegiado, o mesmo pode suspender temporariamente ou transferir permanentemente a bolsa para outro discente conforme o desempenho e rendimento acadêmico do discente.

CAPÍTULO IX DA DISSERTAÇÃO E DEFESA

Art. 43: Os discentes de Pós-Graduação, após terem cumprido os créditos necessários e terem sido aprovados no exame de qualificação e no exame de proficiência em língua inglesa, deverão submeter ao Colegiado do PPGF o pedido da defesa de dissertação de mestrado, com anuência do orientador.

Art. 44: O professor Orientador do candidato à defesa de dissertação deverá solicitar ao Coordenador de Curso as providências necessárias à defesa, encaminhando os seguintes documentos à Secretaria do Curso:

- D) Formulário de requerimento da defesa de dissertação de Mestrado devidamente preenchido.
- II) 04 (quatro) exemplares da dissertação a serem submetidos à Banca Examinadora;
- III) Comprovante de aprovação no exame de proficiência em língua inglesa e de qualificação;

IV) Documentação comprovando aproveitamento nas disciplinas obrigatórias, bem como as necessárias a integralização dos créditos;

§1º – A documentação do requerimento da sessão de defesa pública de dissertação deverá ser encaminhada a secretário do curso com prazo de antecedência mínima de uma semana da reunião do Colegiado do PPGF de acordo com o calendário pré-estabelecido das reuniões;

§2º – O professor orientador deverá indicar 04 (quatro) membros para compor a Banca Examinadora. Dos membros sugeridos 01 (um) não poderão pertencer aos quadros de docentes permanentes do PPGF.

§3º – A data sugerida pelo professor orientador para a defesa de dissertação de mestrado deverá respeitar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da reunião do Colegiado do PPGF em que a solicitação foi encaminhada para apreciação.

§4º – O Colegiado do PPGF fixará normas quanto ao formato de apresentação da dissertação.

§5º – O trabalho final deverá ser elaborado em conformidade com o manual de normalização vigente para elaboração de trabalhos acadêmicos, dissertações e teses da UFLA.

Art. 45: A sessão de defesa de dissertação será pública e se fará perante Banca Examinadora, aprovada e designada pelo Colegiado do PPGF, composta exclusivamente por pesquisadores com título de Doutor ou grau equivalente.

§1º – A Banca Examinadora deverá ser constituída pelo orientador, como seu Presidente e por, no mínimo, um pesquisador externo ao PPGF, além de, no mínimo, outro docente credenciado no próprio curso;

§2º – Na hipótese da existência de co-orientadores, estes poderão participar da banca examinadora apenas na condição de substituição do orientador em função da ausência do mesmo;

§3º – A Banca Examinadora de dissertação deverá incluir, obrigatoriamente, no mínimo, um membro suplente, o qual poderá pertencer ou não ao curso;

§4º – O Colegiado de Curso poderá analisar e aprovar a defesa da dissertação em regime fechado em casos especiais em que o orientador comprovar que a dissertação gerou produto ou processo inovador e requer sigilo para preservar os direitos autorais;

§5º – No caso da dissertação não apresentar condição de defesa até 2 (dois) dias antes da data determinada, um ou mais membros da banca examinadora poderá propor o seu adiamento.

Art. 46: A defesa pública da dissertação em horário e local definido pelo Colegiado do Curso constará de apresentação oral e arguição do candidato.

Art. 47: Em reunião composta apenas pelos membros da banca examinadora, será realizada a apreciação e julgamento da dissertação.

Parágrafo único - A Banca Examinadora atribuirá à Dissertação uma nota de 0 a 10, sendo o resultado “aprovado” quando a nota for igual ou superior a 6,0, e “reprovado” quando a nota for inferior a 6,0.

Art. 48: Será lavrada a ata da defesa de dissertação, que deverá ser assinada por todos os integrantes da banca examinadora, contendo as informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora, para homologação pela Pró-Reitoria competente.

Art. 49: No caso de insucesso na defesa de dissertação, o Colegiado do PPGF poderá, mediante proposta justificada da banca examinadora, dar oportunidade ao candidato de se submeter à nova defesa, dentro do prazo máximo de 3 (três) meses, respeitado o período máximo de integralização disposto no Art. 29.

Parágrafo Único – Em caso de ser reprovado uma segunda vez, o aluno não terá direito a outra oportunidade e será desligado do PPGF.

Art. 50: Para obter o título de Mestre em Física, o aluno regular deverá atender, conjuntamente, às seguintes exigências:

D) Ser aprovado na defesa de dissertação;

II) Entregar, em um prazo não superior a 60 dias corridos a contar da data da defesa, os exemplares finais da dissertação, incluindo, se for o caso, as modificações solicitadas pela Banca Examinadora.

§1º – A juízo do Colegiado do Curso, poderão ser excepcionalmente postergados os prazos de entrega dos exemplares modificados e definitivos da dissertação, mediante justificativa documentada apresentada pelo aluno.

§2º – Atendendo todas as exigências descritas no *caput* deste artigo, o Colegiado do Curso emitirá um Certificado de conclusão de Mestrado e encaminhará a documentação necessária para a emissão do Diploma de Mestre pela respectiva instituição associada.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51: Este Regimento estará sujeito ao Regulamento geral da UFLA e ao regulamento geral da associação ampla UNIFAL, UFLA e UFSJ.

Art. 52: Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos soberanamente pelo Colegiado do PPGF.

Art. 53: Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.